DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 7676/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/149/2018
PROTOCOLO	: 1879327
ÓRGÃO	: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AMAMBAI
JURISDICIONADO (A)	: JOÃO RAMÃO PEREIRA RAMOS
CARGO	: DIRETOR-PRESIDENTE
INTERESSADO (A)	: DORNALI MEYER MOREIRA
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão da aposentadoria voluntária a servidora Dornali Meyer Moreira, que ocupou o cargo de assistente administrativo, no Município de Amambai.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP), que, de acordo com a **Análise n. 3315/2019** (pç. 13, fls. 20-21), concluiu pelo registro do ato de aposentadoria em tela.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 10384/2019** (pç. 14, fl. 22), no qual opinou pelo registro da aposentadoria voluntária da servidora em apreço.

É o relatório.

DECISÃO

Analisando o conteúdo dos autos, verifico que a aposentadoria voluntária foi realizada de acordo com as disposições do art. 40, §1º, III, da Constituição Federal, tendo sido apresentada toda a documentação exigida por esta Corte de Contas, não havendo irregularidades a serem observadas.

Diante disso, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP), acolho o parecer do Ministério Público de Contas (MPC), e decido pelo **registro do ato de concessão da aposentadoria voluntária** da servidora Dornali Meyer Moreira, que ocupou o cargo de Assistente Administrativo, no Município de Amambai, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno.

É COMO DECIDO.

Campo Grande/MS, 06 de junho de 2019.

CONS. FLÁVIO KAYATT
Relator

YL